

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: DFD nº 24.12.11.318-01

### **2. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Contratação de veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, para atender as necessidades de transporte do CREAS de acordo com as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icó/CE.

Logo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise prévia e condições de viabilidade para contratação de um veículo de passeio, tipo Sedan ou Hatch, motor 1.0 ou superior, com 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado, com quilometragem livre, com no máximo 10 anos de uso, 05 passageiros, quilometragem máxima 60.000km, sem motorista, com seguro total – compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem co-participação no seguro, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito disponível 24hs por dia e 7 dias por semana. Incluindo a manutenção preventiva e corretiva por conta da Licitante. O veículo deve ser disponibilizado nas cores: branco, preto e/ou prata (o que for de menor valor), para atender as necessidades de transporte do CREAS atendendo as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icó/CE.

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18, §1º, INCISO - I)**

Tendo em vista a orientação do Ministério Público do Ceará por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Icó, pelo Ofício nº 0480/2024/3ªPmJI (anexo) e a indisponibilidade de veículo próprio, aliada à caracterização da essencialidade dos

serviços de transporte do órgão, visando atender à necessidade pública, é notório que, a não realização da contratação pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento dos objetivos que norteiam a Assistência Social no município.

Conforme definição da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742/1993 em seu art. 1º “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” E, para atender os objetivos da proteção social, da vigilância socioassistencial e a defesa de direitos dos cidadãos torna-se necessário a disponibilização de transporte para o CREAS, na prestação dos atendimentos realizados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, justificado pela obrigação do município em suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situações de emergência, calamidades e de vulnerabilidade social e econômica.

A contratação de um veículo tem como finalidade, atender a necessidade do CREAS, visando a otimização do tempo de trabalho do órgão e a assistência devida à população, garantindo assim os direitos sociais que estão previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º. E, considerando que é dever do Poder Público suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situações de emergência, calamidades, de vulnerabilidade social e econômica, em conformidade com a Lei 8.742/1993 de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, esta contratação do veículo com as devidas obrigações do Contratado, além de assegurar a otimização do tempo de trabalho das equipes de profissionais, possibilita ainda, ter sempre disponível para o uso, automóvel devidamente revisado e, caso haja necessidade, sua substituição imediata em caso de defeito ou sinistro, evitando suspensão nos atendimentos, garantindo assim o interesse público com a contratação.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – II)**

A formalização desta contratação está alinhada com o planejamento, conforme PCA-2024, sendo que a demanda tem por objetivo principal, garantir a efetividade dos serviços ofertados pelo CREAS, cumprindo com as determinações legais de assistencialismo, além de cumprir com a orientação do Ministério Público do

Ceará.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – III)

- Atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Atender as especificações descritas neste ETP;
- Não está impedida de contratar com a administração pública;
- Cumprir todas as exigências contratuais;
- Disponibilizar o veículo em local a ser informado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- Fornecer o veículo contratado com todos os custos de transporte e tributos;

### 5.1 ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

Veículo de passeio, tipo Sedan ou Hatch, motor 1.0 ou superior, com 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado, com quilometragem livre, com no máximo 10 anos de uso, 05 passageiros, quilometragem máxima 60.000km, sem motorista, com seguro total – compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito disponível 24hs por dia e 7 dias por semana.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IV)

A quantidade de veículos a ser contratada para a efetivação dos serviços do CREAS e cumprimento a orientação do Ministério Público Ceará será de 1 carro de passeio, conforme necessidade e foi orientado na audiência realizada no dia 22 de outubro de 2024.

Destarte, faz-se necessária a contratação da quantidade de veículos anteriormente citada, para que as demandas do CREAS sejam atendidas e as políticas realizadas pelo órgão sejam efetivadas.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – V)

Id	Solução
1	Contratação de empresa especializadas no serviço de locação de 01 veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica,

	ar condicionado e som automotivo, com quilometragem livre, com no máximo 10 anos de uso, 05 passageiros, quilometragem máxima 100.000km, sem motorista, com seguro total – compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Cores: Branco, Preto e/ou Prata (o que for de menor valor) para atender as necessidades de acordo com as demandas do CREAS por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icó/CE.
2	Pesquisa de Atas vigentes para locação de 01 veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado.
3	Aquisição de 01 veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica e ar condicionado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município. Não foi identificadas variações quanto à execução do objeto.

### 7.1 ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

COMPARATIVO DE CUSTOS		
Solução	Descrição	Valor estimado mensal
1	Licitação própria Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializadas no serviço de locação de 01 veículos de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado, com quilometragem livre, com no máximo 10 anos de uso, 05 passageiros, quilometragem máxima 100.000km, sem motorista, com seguro total – compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, documentação	R\$4.500,00

	regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Cores: Branco, Preto e/ou Prata (o que for de menor valor) para atender as necessidades de acordo com as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icó/CE. Pesquisa realizada no Banco de Preços.	
2	Pesquisa de Atas vigentes para serviço de locação de veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado, para manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.	Não foi encontrada Ata válida para objeto em que o órgão seja participe.
3	Aquisição de 01 veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado. Pesquisa site <a href="https://mobi.fiat.com.br/versoes/like">https://mobi.fiat.com.br/versoes/like</a> em 10/12/2024.	R\$74.990,00

**Conclusão da Análise - Solução 2** - Verificação de Ata vigente para contratação de empresa locação de veículo de passeio para manifestar intenção de contratação junto a outro órgão, na condição de participante. Esta solução foi pesquisada e foi avaliada como inviável, uma vez que não foi localizada Ata vigente deste objeto para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social vigente para a contratação do veículo pretendido.

**Conclusão da Análise - Solução 03** – Aquisição de veículos de passeio, concluímos que esta solução seria inviável uma vez que geraria outras despesas, como por exemplo: despesas de transporte, taxas, impostos, despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas, depreciação entre outras, etc. Além disso, não há recurso disponível no montante necessário para adquirir um veículo.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO VI)**

(Em anexo)

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VII)**

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a Solução nº 1 - Licitação própria por meio do Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo de passeio, demonstrou ser a opção mais vantajosa para a Administração, considerando o custo de oportunidade na redução da despesa, objetivando atender às necessidades da área requisitante, de acordo com a viabilidade técnica e econômica.

Visando atender os objetivos da proteção social especial, da vigilância socioassistencial e a defesa de direitos dos cidadãos torna-se necessário a locação de um veículo para o transporte dos profissionais na prestação dos atendimentos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, justificado pela obrigação do município de suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situações de emergência, calamidades e de vulnerabilidade social e econômica, às famílias atendidas no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) por esta secretaria no município de Icó/CE.

A contratação deste serviço tem como finalidade, o transporte dos profissionais de equipe técnica do CREAS, buscando a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento das demandas do equipamento e consequentemente da assistência devida à população. Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a licitação para a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, os serviços contratados na modalidade Dispensa Eletrônica, tipo menor preço, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, com a contratação por meio da Dispensa Eletrônica possibilita atender a demanda desta secretaria, com economicidade e eficiência, garantindo assim a continuidade na prestação dos serviços assistenciais.

Por fim, não há memória de cálculo para ser inclusa neste processo, devido a inexistência de liquidações passadas com esse objeto de contratação com estas especificações por parte desta secretaria.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VIII)**

O objeto da presente demanda é único, devendo ser fornecido de forma total sem parcelamentos.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IX)**

Esta licitação visa assegurar que a Prefeitura Municipal de Icó, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, dê continuidade à promoção dos direitos humanos com igualdade e equidade, disponibilizando o transporte da equipe técnica para os atendimentos às necessidades das pessoas que se encontram em situações de emergência, calamidades, de vulnerabilidade social e econômica, garantido seus direitos sociais.

Neste ponto, destaca-se a concordância do pleito ao princípio da economicidade, que por essência, se vincula ao entendimento do melhor resultado na alocação de recursos públicos, do interesse público e da eficiência. Em obediência ao consubstanciado na doutrina quanto ao princípio da economicidade nas compras públicas, a presente contratação busca atender de forma concomitante às necessidades e às boas práticas no empenho dos recursos públicos.

Assim, a elaboração das características do serviço a ser contratado, o quantitativo e a forma de contratação, qual seja Dispensa Eletrônica, foram assim estabelecidos com vistas a proporcionar o aumento da competitividade, escalabilidade, garantia da ampla concorrência e isonomia entre os participantes do certame.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – X)**

Verificar também a vigência de Contrato de abastecimento de combustível e, se houver, serviços de lava-jato, pois o abastecimento dos veículos, assim como as lavagens, é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Não se verificam outras providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XI)**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XII)**

Os impactos ambientais que podem ser causados com a contratação de um veículo automotor são: Emissão de gases de efeito estufa; poluição do ar; Contaminação de solo e água; Destruição da camada de ozônio; Efeitos na biodiversidade.

Algumas medidas podem ser tomadas para mitigação desses danos, como: Uso de combustíveis limpos (etanol, biodiesel); Veículos mais eficientes; Melhoria da eficiência energética; Implementação de tecnologias de redução de emissões; Offset de carbono: Compensar as emissões financiando projetos de redução de carbono.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XIII)**

Demonstrada e analisada sua real necessidade, concluiu-se pela viabilidade da contratação da Solução nº 1, considerando as questões orçamentárias e a disponibilidade de empresas consolidadas do ramo de locação de veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0, ou superior, 04 portas, sem motorista, para o CREAS por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, visando à garantia dos atendimentos aos direitos sociais previstos em lei.

**16. ÁREA REQUISITANTE**

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Luma Sales Cavalcante Secretária de Assistência Social

**17. FORNECEDORES E ORÇAMENTO**

A identificação de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas será realizada por meio de um processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, garantindo transparência e obtenção dos menores valores conforme



requisitos constantes no edital e na Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A autoria deste Estudo Técnico Preliminar, declara **viável** esta contratação diante da exposição de todos os fatos descritos anteriormente.

## 19. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante do exposto, mostra-se viável a contratação, por entender que o objeto é de extrema necessidade para execução das políticas socioassistenciais realizadas pelo CREAS, sendo viável economicamente e sustentável ambientalmente.

## 20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE:

Considerando a evidente necessidade de locação de veículo de passeio, tipo sedan ou hatch, motor 1.0 ou superior, 4 portas, sem motorista, objeto desta licitação, para possibilitar o transporte da equipe técnica para a realização dos atendimentos, conforme as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e, considerando que há recursos orçamentários, alocados para atender as despesas da presente contratação, já devidamente aprovados pela Secretaria, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

A locação de 01 veículo para ser utilizado no transporte da equipe técnica da assistência social desta secretaria, tendo como finalidade a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento das demandas dos equipamentos, dos órgãos públicos e conseqüentemente da assistência devida à população. Por fim, esta locação propicia a redução de custos com a manutenção, documentação, seguro, a depreciação, gerando economia de tempo com as burocracias, os pagamentos de impostos, assegurando a utilização de veículos de boa qualidade, com manutenção programada e reposição de peças necessárias, assim garantindo sempre a continuidade dos serviços prestados.

**Elaborado e aprovado por:**



Luma Sales Cavalcante

Icó-CE, 16 de dezembro de 2024

Secretária do Trabalho e Assistência Social